

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Q 11
22/11/18

CONTRATO nº 002/SVMA/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6027.2016/0000442-7

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/SVMA/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO / SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - SVMA

CONTRATADA: MARCELO DOS SANTOS BARBOSA – EPP - CNPJ Nº 05.637.139/0001-64

OBJETO: Fornecimento de produtos hortifrutigranjeiros para alimentação dos animais atendidos pela Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Manejo da Fauna Silvestre – DEPAVE.3 da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, nas quantidades e especificações constantes no ANEXO I, parte integrante do Edital.

VALOR TOTAL: R\$ 206.045,19 (duzentos e seis mil, quarenta e cinco reais e dezenove centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.10.18.541.3020.6.651.33.90.30.00.00.

EMPENHO: 32.181/2017

PRAZO: 01 (um) ano – 52 (cinquenta e duas) semanas, a contar da data da assinatura da Ordem de Início.

O Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Senhor **GILBERTO TANOS NATALINI**, nos termos da Lei 14.887, de 15 de janeiro de 2009, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **MARCELO DOS SANTOS BARBOSA –EPP**, com sede na Rua Martins Fontes, nº 178, Parque Imperial, Barueri - São Paulo, telefone/fax/e-mail (11)-4195-8205, nesta capital, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas CNPJ sob nº 05.637.139/0001-64, neste ato, representada pela Sra. **ANDREA APARECIDA NASCIMENTO**, Representante, RG 22.823.176-0 e CPF 166.370.438-42, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos das Leis Municipais nº 14.145/06, 13.278/02, dos Decretos Municipais nº 44.279/2003, nº 45.689/2005, nº 46.662/2005, nº 47.014/2006 e nº 56.475/2015, da Lei Federal nº 10.520/02, e da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores e demais normas complementares, objetivando o fornecimento de produtos hortifrutigranjeiros para alimentação dos animais atendidos pela Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Manejo da Fauna Silvestre – DEPAVE.3, de acordo com a autorização contida no despacho de fls. nº SEI-2593612, proposta comercial de fls nº SEI 2503557, os preços alcançados na sessão do Pregão Eletrônico nº 02/SVMA/2017, registrados em ata, sob fls. Nº SEI 2545576 e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, cujo objeto foi adjudicado à contratada, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. Constitui objeto deste ajuste o fornecimento de produtos hortifrutigranjeiros para alimentação dos animais atendidos pela Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Manejo da Fauna Silvestre – DEPAVE - 3, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, nas quantidades e especificações constantes no ANEXO I, parte integrante do Edital, que fica fazendo parte deste ajuste.
- 1.2. A Contratada, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer à Contratante, a quantidade semanal estimada dos produtos abaixo, por um período 01 (um) ano – 52 (cinquenta e duas) semanas:


X

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

1.2.1. FRUTAS

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO	UNID/PESO REFERÊNCIA CEAGESP	QUANTIDADE ESTIMADA SEMANAL <u>IBIRAPUERA</u>	QUANTIDADE ESTIMADA SEMANAL <u>ANHANGUERA CEMACAS</u>	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL
1	ABACATE GEADA B (11 a 12) FRUTOS	1/KG	4 KG	10KG	728 KG
2	BANANA NANICA CLIMATIZADA	1/KG	100 KG	400KG	26000 KG
3	CÔCO SECO	20KG/SACO	0	1 SACO	52 SACOS
4	GOIABA VERMELHA (CLASSIFICAÇÃO 18 FRUTOS)	1/KG	5 KG	15KG	1040 KG
5	LARANJA PERA A (TIPO 9/12 DÚZIAS)	1/KG	100 KG	200KG	15600 KG
6	MAÇA ESTRANGEIRA GRANNY SMITH (80 a 162) FRUTOS	1/KG	15 KG	40KG	2860 KG
7	MAMÃO FORMOSA B	1/KG	100 KG	250KG	18200 KG
8	MANGA TOMMY ATKINS (15 FRUTOS)	1/KG	3 KG	10 KG	676 KG
9	MELANCIA REDONDA / COMPRIDA MÉDIA DE 7 a 10 KG.	1/KG	20 KG	50KG	3640 KG
10	MELÃO AMARELO 12/14 FRUTOS	1/KG	8 KG	20 KG	1456 KG

1.2.2. LEGUMES

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO	UNID/PESO REFERÊNCIA CEAGESP	QUANTIDADE ESTIMADA SEMANAL <u>IBIRAPUERA</u>	QUANTIDADE ESTIMADA SEMANAL <u>ANHANGUERA CEMACAS</u>	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL
11	ABÓBORA SECA	1/KG	4KG	10KG	728 KG
12	JILÓ REDONDO EXTRA A	1/KG	20 KG	60KG	4160KG
13	MILHO VERDE EXTRA	1/KG	36 KG	72 KG	5616 KG
14	PEPINO COMUM EXTRA A	1/KG	30 KG	50KG	4160 KG
15	PIMENTA CAMBUCI EXTRA AA	1/KG	0,5 KG	0,5 KG	52 KG
16	PIMENTA VERMELHA EXTRA A	1/KG	0,5 KG	1 KG	78 KG

1.2.3. HORTALIÇAS

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO	UNID/PESO REFERÊNCIA CEAGESP	QUANTIDADE ESTIMADA SEMANAL <u>IBIRAPUERA</u>	QUANTIDADE ESTIMADA SEMANAL <u>ANHANGUERA CEMACAS</u>	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL
17	ACELGA ESPECIAL	12KG/ENG	1 ENG	1 ENG	104 ENG
18	ALMEIRÃO (ESPECIAL)	6KG/DZMC	1 DUZIA	1 DUZIA	104 DUZIAS
19	CATALONHA	6 KG/DZMC	4 DUZIAS	2 DUZIAS	312 DUZIAS
20	COUVE DE PRIMEIRA	6 KGDZ/MC	1 DUZIA	3 DUZIAS	208 DUZIAS
21	ESCAROLA DE PRIMEIRA	8KG/ ENGRAD	1 ENGRAD	1 ENGRAD	104 ENGR

[Handwritten signature]

X

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

1.2.4. RAÍZES, TUBÉRCULOS E RIZOMAS

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO	UNID/PESO REFERÊNCIA CEAGESP	QUANTIDADE ESTIMADA SEMANAL <u>IBIRAPUERA</u>	QUANTIDADE ESTIMADA SEMANAL <u>ANHANGUERA</u> <u>CEMACAS</u>	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL
22	BATATA DOCE AMARELA EXTRA	1/KG	3 KG	10KG	676 KG
23	BETERRABA EXTRA A	1/KG	3 KG	10KG	676KG
24	CENOURA EXTRA A	1/KG	5 KG	10 KG	780 KG

1.2.5. OVOS DE GALINHA BRANCO EXTRA E OVOS DE CODORNA

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO	UNID/PESO REFERÊNCIA CEAGESP	QUANTIDADE ESTIMADA SEMANAL <u>IBIRAPUERA</u>	QUANTIDADE ESTIMADA SEMANAL <u>ANHANGUERA</u> <u>CEMACAS</u>	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL
25	OVO BRANCO DE GALINHA – TIPO EXTRA EMBALADO	2KG/BDJ (BAND C/ 30 OVOS)	2 BDJS	3 BDJS	260 BDJS
26	OVO DE CODORNA	ESTOJO BANDEJA C/ 30 OVOS)	0	2 BDJS	104 BDJS


- 1.3. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital de licitação e seus anexos que deram origem à contratação e a proposta juntada sob SEI nº 1994594 e a ata da sessão sob SEI nº 254557.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA

- 2.1. **A primeira entrega** deverá ser efetuada após 02 (dois) dias a contar da data indicada na Ordem de Início expedida pela Unidade Requisitante.
- 2.2. Caso seja constatado o descumprimento das condições estabelecidas e/ou que os produtos não atendem as especificações, serão recusados o seu recebimento, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de **até 24 (vinte e quatro) horas**, contados da data da notificação expedida pela unidade requisitante, a sua substituição, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula oitava deste contrato, na Lei federal nº 8.666/93, e atualizações posteriores, e, ainda, no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA DO OBJETO

- 3.1. As frutas deverão ser entregues no “**ponto colorida**”, não estando, portanto, nem maduras e nem verdes.
- 3.2. Quando da falta de produtos sazonais poderá haver substituição por outro do mesmo valor monetário e de conteúdo nutricional equivalente.
- 3.3. **As frutas deverão ter às seguintes condições mínimas:**
- Ser frescas.
 - Ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade.
 - Apresentar grau de maturação, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação adequados para consumo mediato e imediato.
 - Ser colhidas cuidadosamente e não estarem golpeadas ou danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência.
 - A polpa e o pedúnculo, quando houver, deverão ser apresentados intactos e firmes.



X

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- f) Não conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca.
 - g) Estar isentas de umidade externa anormal, aroma e sabor estranho.
 - h) Estar livres de resíduos fertilizantes.
 - i) Ausência de parasitas e larvas.
- 3.4. Os legumes deverão:**
- a) Ser próprios para consumo.
 - b) Ser colhidos ao atingirem o grau normal de evolução do tamanho e apresentados ao consumo em perfeito estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade.
 - c) Estar livres de enfermidades.
 - d) Não devem estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência.
 - e) Não estarem sujos de terra.
 - f) Não conter corpos estranhos aderentes à superfície externa.
 - g) Estar isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos.
 - h) Estar livres de resíduos fertilizantes.
 - i) Ausência de sujidades e larvas.
- 3.5. As hortaliças deverão:**
- a) Ser próprias para consumo.
 - b) Ser frescas.
 - c) Ser colhidas pela madrugada e abrigadas dos raios de sol e do vento forte.
 - d) Ser colhidas ao atingirem o grau normal de evolução e apresentadas ao consumo em perfeito estado de desenvolvimento de tamanho, aroma e cor próprios da espécie e variedade.
 - e) Estar livres na maior parte possível de terra aderente.
 - f) Estar isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos.
 - g) Estar livres de resíduos fertilizantes.
 - h) Ausência de parasitas e larvas.
- 3.6. As raízes, tubérculos e rizomas deverão:**
- a) Ser próprios para consumo.
 - b) Ser de colheita recente, feita pela manhã, a secagem será ao sol ou protegida dos raios solares, conforme o caso, em lugares secos, ventilados e limpos.
 - c) Ser suficientemente desenvolvidos, com tamanho, aroma, sabor e cores próprias da espécie.
 - d) Não devem estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência.
 - e) Estar livres de enfermidades.
 - f) Estar livres na maior parte possível de terra aderente a casca.
 - g) Estar isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos.
 - h) Estar livres de resíduos fertilizantes.
 - i) Não devem apresentar rachaduras ou cortes na casca; a polpa deverá estar intacta e limpa.


X

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- j) Não poderão ser dados para consumo ou expostos a venda as raízes, tubérculos e rizomas capazes de produzir o **ácido cianídrico**, salvo quando para fins industriais e depois de desnaturados, de acordo com o fim a que se destinem.
- k) Ausência de parasitas e larvas.
- 3.7. Os ovos de galinha branco extra e de codorna deverão:**
- Ser isentos de sujidades, fungos e substâncias tóxicas.
 - Acondicionados em embalagem apropriada.
 - Prazo mínimo de validade de 15 dias do seu acondicionamento.
 - Suas condições deverão estar de acordo com o RIISPOA/MA –RESOLUÇÃO 01 de 05/07/91.
 - Estar livres de resíduos fertilizantes.
 - Não apresentarem rachaduras ou cortes na casca.
- 3.8.** Os alimentos deverão ser entregues, de forma parcelada, na quantidade estimada no **item 2 do Anexo I**.
- 3.9.** Os produtos deverão ser entregues acondicionados em caixas ou engradados plásticos, devendo garantir proteção durante transporte, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.
- 3.10.** As frutas, hortaliças, legumes, raízes, tubérculos e rizomas deverão ser entregues, **na quantidade semanal especificada no item 2 do Anexo I, por um período de 1 (um) ano – 52 (cinquenta e duas) semanas.**
- 3.11.** **A primeira entrega** deverá ser efetuada após 02 (dois) dias a contar da data indicada na Ordem de Início expedida pela Unidade Requisitante.
- 3.12.** Após a assinatura do presente Contrato, a Contratada e a Contratante, de comum acordo, definirão o horário e o dia do fornecimento, devendo constar da Ordem de Fornecimento o dia, horário e o local de entrega.
- 3.13.** A Contratada deverá entregar os produtos nos locais:
- Centro de Manejo e Conservação de Animais Silvestres – Rua Fortunata Tadiello Natucci, alt. 1000, Saída do Km 25 da Rodovia Anhanguera – Bairro: Perus/SP – CEP: 05204-000.
 - Divisão Veterinária - Avenida IV Centenário, Portão 7A, Parque do Ibirapuera, São Paulo, telefone: 3887-2688.
- 3.14.** A fiscalização ficará a cargo do servidor Sergio de Mello Novita Teixeira, RF 793.159.0, e, como suplente do servidor Aline Maria Augusta Silva Florio, RF 570.575.
- 3.15.** A cada entrega a licitante vencedora deverá entregar no DEPAVE-3, a Nota Fiscal e a **tabela da CEAGESP** publicada em jornal ou do site do CEAGESP (<http://www.ceagesp.gov.br/cotacoes>), **vigente na data limite para o fornecimento dos produtos (dia imediatamente anterior a data da entrega).**
- 3.16.** A Diretora da Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Manejo da Fauna Silvestre – DEPAVE.3 deverá designar servidor(es) responsável(veis) pelo aceite semanal dos produtos.
- 3.17.** O(s) responsável(is) pelo recebimento dos alimentos deverá(ão) conferi-los rigorosamente, aferindo se estão de acordo com a qualidade e quantidade e forma de entrega previstas no Edital, especialmente quanto às especificações constante no ANEXO I, cabendo a responsabilidade pela aceitação dos produtos em desacordo.
- 3.18.** No caso de inadimplência do licitante (entrega do produto com especificações diferentes ao ofertado, com imperfeição, problemas com a ou quantidade inferior ao adjudicado, etc.) considerar-se-á o recebimento após a composição dos produtos ofertados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.
- 3.19.** No ato da entrega, a Contratada deverá responder pela segurança e saúde no trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos

 X

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços, inclusive durante a locomoção, transporte e descarga dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA - DO(S) PREÇO(S), DA DOTAÇÃO E DO REAJUSTE

- 4.1. Os preços pagos pelos produtos serão aqueles publicados na Tabela de Preços da CEAGESP para a data limite do fornecimento dos produtos (dia imediatamente anterior a data de entrega), aplicado sobre eles o percentual de desconto de **8,5% (oito e meio por cento)**.
- 4.2. Importa o presente contrato no **valor estimado de R\$ 206.045,19 (duzentos e seis mil, quarenta e cinco reais e dezenove centavos)**, decorrente da percentagem especificado na Cláusula Quarta, 4.1 deste Contrato, expressos em moeda corrente, válido para a data limite da entrega dos produtos, conforme demonstrado abaixo.
- 4.3. Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita entrega do produto e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.3.1. FRUTAS

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO	UNID/PESO REFERÊNCIA CEAGESP	QUANT. ESTIMADA ANUAL	PREÇO COMUM (valor médio) constante da tabela do CEAGESP do dia 20/03/2017 PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO x QUANTIDADE ANUAL = TOTAL
1	ABACATE GEADA B (11 a 12) FRUTOS	1/KG	728 KG	R\$ 2,20	R\$ 1.601,60
2	BANANA NANICA CLIMATIZADA	1/KG	26000 KG	R\$ 2,25	R\$ 58.500,00
3	CÔCO SECO	20KG/SACO	52 SACOS	R\$ 60,82	R\$ 3.162,64
4	GOIABA VERMELHA (CLASSIFICAÇÃO 18 FRUTOS)	1/KG	1040 KG	R\$ 2,85	R\$ 2.964,00
5	LARANJA PERA A (TIPO 9/12 DÚZIAS)	1/KG	15600 KG	R\$ 2,91	R\$ 45.396,00
6	MAÇA ESTRANGEIRA GRANNY SMITH (80 a 162) FRUTOS	1/KG	2860 KG	R\$ 4,21	R\$ 12.040,60
7	MAMÃO FORMOSA B	1/KG	18200 KG	R\$ 2,50	R\$ 45.500,00
8	MANGA TOMMY ATKINS (15 FRUTOS)	1/KG	676 KG	R\$ 2,57	R\$ 1.737,32
9	MELANCIA REDONDA / COMPRIDA MÉDIA DE 7 a 10 KG.	1/KG	3640 KG	R\$ 1,89	R\$ 6.879,60
10	MELÃO AMARELO 12/14 FRUTOS	1/KG	1456 KG	R\$ 2,24	R\$ 3.261,44



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

4.3.2. LEGUMES

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO	UNID/PESO REFERÊNCIA CEAGESP	QUANT. ESTIMADA ANUAL	PREÇO COMUM (valor médio) constante da tabela do CEAGESP do dia 20/03/2017 PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO x QUANTIDADE ANUAL = TOTAL
11	ABÓBORA SECA	1/KG	728 KG	R\$ 1,53	R\$ 1.113,84
12	JILÓ REDONDO EXTRA A	1/KG	4160KG	R\$ 2,20	R\$ 9.152,00
13	MILHO VERDE EXTRA	1/KG	5616 KG	R\$ 0,97	R\$ 5.447,52
14	PEPINO COMUM EXTRA A	1/KG	4160 KG	R\$ 1,80	R\$ 7.488,00
15	PIMENTA CAMBUCI EXTRA AA	1/KG	52 KG	R\$ 3,13	R\$ 162,76
16	PIMENTA VERMELHA EXTRA A	1/KG	78 KG	R\$ 2,62	R\$ 204,36

4.3.3. HORTALIÇAS

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO	UNID/PESO REFERÊNCIA CEAGESP	QUANT. ESTIMADA ANUAL	PREÇO COMUM (valor médio) constante da tabela do CEAGESP do dia 20/03/2017 PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO x QUANTIDADE ANUAL = TOTAL
17	ACELGA ESPECIAL	12KG/ENG	104 ENG	R\$ 15,14	R\$ 1.574,56
18	ALMEIRÃO (ESPECIAL)	6KG/DZMC	104 DUZIAS	R\$ 21,72	R\$ 2.258,88
19	CATALONHA	6 KG/DZMC	312 DUZIAS	R\$ 17,49	R\$ 5.456,88
20	COUVE DE PRIMEIRA	6 KGDZ/MC	208 DUZIAS	R\$ 9,83	R\$ 2.044,64
21	ESCAROLA DE PRIMEIRA	8KG/ ENGRAD	104 ENGR	R\$ 12,75	R\$ 1.326,00

4.3.4. RAÍZES, TUBÉRCULOS E RIZOMAS

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO	UNID/PESO REFERÊNCIA CEAGESP	QUANT. ESTIMADA ANUAL	PREÇO COMUM (valor médio) constante da tabela do CEAGESP do dia 20/03/2017 PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO x QUANTIDADE ANUAL = TOTAL
22	BATATA DOCE AMARELA EXTRA	1/KG	676 KG	R\$ 1,98	R\$ 1.338,48
23	BETERRABA EXTRA A	1/KG	676KG	R\$ 1,68	R\$ 1.135,68
24	CENOURA EXTRA A	1/KG	780 KG	R\$ 2,33	R\$ 1.817,40

[Handwritten signature]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

4.3.5. OVOS DE GALINHA BRANCO EXTRA E OVOS DE CODORNA

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO	UNID/PESO REFERÊNCIA CEAGESP	QUANT. ESTIMADA ANUAL	PREÇO COMUM	PREÇO UNITÁRIO x QUANTIDADE ANUAL = TOTAL
				(valor médio) constante da tabela do CEAGESP do dia 20/03/2017 PREÇO UNITÁRIO	
25	OVO BRANCO DE GALINHA – TIPO EXTRA EMBALADO	2KG/BDJ (BAND C/ 30 OVOS)	260 BDJS	R\$ 12,77	R\$ 3.320,20
23	OVO DE CODORNA	ESTOJO BANDEJA C/ 30 OVOS)	104 BDJ	R\$ 2,90	R\$ 301,60

VALOR TOTAL DA PROPOSTA EM REAL:	R\$ 225.186,00
Valor por extenso: Duzentos e vinte e cinco mil, cento e oitenta e seis reais.	
VALOR TOTAL DA PROPOSTA APLICADO O DESCONTO DE 8,50 EM PORCENTAGEM = R\$ 206.045,19 (valor por extenso): Duzentos e seis mil, quarenta e cinco reais e dezenove centavos	

- 4.4. Os recursos necessários para fazer frente às despesas deste contrato onerarão a dotação nº 27.10.18.541.3020.6651.3.3.90.30.00.00, do orçamento vigente, por meio da Nota de Empenho nº 33.181/2017.
- 4.5 Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. A Contratada obriga-se a observar e cumprir estritamente o constante no Anexo I do edital, que é parte integrante deste contrato, observando ainda:
- 5.1.1. Os produtos entregues deverão atender as normas vigentes.
- 5.1.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega do produto.
- 5.1.3. Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos produtos entregues.
- 5.1.4. Proceder às entregas dentro do prazo, na forma e condições estipuladas no edital e seus anexos.
- 5.1.5. **A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o art. 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93.**
- 5.2. **A CONTRANTANTE OBRIGA-SE A:**
- 5.2.1. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;
- 5.2.2. Servir-se do produto na forma e uso convencionados e armazená-los com o devido cuidado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data final do adimplemento, mediante requerimentos mensais da CONTRATADA dos quais deverão constar os documentos relacionados no item 6.2. do Contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- 6.2. O processo de liquidação e pagamento das despesas será formalizado pela Unidade Orçamentária Contratante, em expediente devidamente autuado, com a junção dos seguintes documentos, conforme o caso:
- 6.2.1. Cópia da requisição de fornecimento de materiais.
 - 6.2.2. Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;
 - 6.2.3. Demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento da despesa;
 - 6.2.4. Ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, e de acordo com o Anexo III e IV da Portaria SF nº 08/2016;
 - 6.2.5. **Tabela de preços da CEAGESP, do dia imediatamente anterior a data da entrega.**
 - 6.2.6. Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 6.2.7. Certificado de regularidade do FGTS;
 - 6.2.8. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - 6.2.9. Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante.
 - 6.2.9.1. No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, se dará através da certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Portaria CAT 20/98 e observada a Resolução SF/PGE nº 3/2010. A comprovação de inexistência ou suspensão de eventuais débitos perante a Fazenda Estadual que ainda não estejam inscritos, se dará através da certidão negativa de débitos tributários não inscritos, conforme Portaria CAT 135/14.
 - 6.2.10. No caso de a licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a "inexistência de débitos."
 - 6.2.11. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários da sede da licitante;
 - 6.2.12. **Se a licitante não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo** deverá apresentar, além do documento exigido no *item 6.2.11.* declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objetivo contratual, conforme modelo constante no **ANEXO V** deste Edital.
- 6.3. O Fiscal do Contrato, ao receber todos os documentos necessários à liquidação e pagamento, deverá identificar no documento fiscal a data de recebimento, em carimbo próprio nos termos do Anexo I da Portaria SF nº 08/2016.
- 6.4. Devem estar discriminados nos documentos fiscais, detalhadamente, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, o período a que se referem, com os correspondentes preços unitários e totais.
- 6.5. Nos termos da legislação municipal, a inexistência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN.
- 6.6. Na ocorrência de infração contratual, deverão ser adotados os procedimentos previstos nos arts. 54 e 56 do Decreto 44.279, de 24 de dezembro de 2003, e no Decreto anual de execução orçamentária e financeira.



X

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- 6.6.1. Aplicada penalidade pecuniária e transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou denegado provimento ao recurso interposto, o valor correspondente deverá ser retido na nota de liquidação e pagamento.
- 6.6.2. Após a publicação do despacho que denegou provimento ao recurso ou o decurso do prazo sem interposição de recurso, não havendo tempo hábil para que seja respeitado o prazo legal para o pagamento, a retenção do valor da multa deverá ocorrer na próxima nota de liquidação e pagamento.
- 6.6.3. Não havendo mais pagamentos a serem efetuados, a multa deverá ser recolhida por meio do DAMSP.
- 6.6.4. Se a multa aplicada não for recolhida, o valor deverá ser inscrito no Cadastro Informativo Municipal nos termos do Decreto nº 47.096, de 21 de março de 2006, e encaminhado para execução judicial.
- 6.7. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A nos termos do disposto no Decreto nº 51.197, publicado no DOC de 20/01/2010.
- 6.9. Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.
- 6.10. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.
- 6.11. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste ajuste.
- 6.12. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais pelos serviços executados ou implicará sua aceitação.
- 6.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, desde que a licitante contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a aplicação de compensação financeira dos valores devidos deverá atender na íntegra a Portaria nº 05/SF/2012.
- 6.14. Os recursos para a execução do objeto onerarão a dotação orçamentária nº 27.10.18.541.3020.6651.33.90.30.00.00.
- 6.15. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

- 7.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma (Decreto nº 56.633, de 23 de novembro de 2015).

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1. As penalidades aplicáveis são as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, sendo que, com referência às multas, serão aplicadas conforme segue:
 - 8.1.1. Multa de 1,0% (um inteiro por cento) sobre o(s) valor(es) do(s) item(ns) não entregue(s), em atraso, por dia, até o máximo de 10 (dez) dias. Ultrapassado este prazo o(s) item(ns) não será(ão) recebido(s).

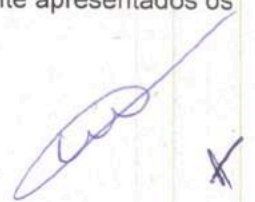


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- 8.1.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de inexecução parcial ou total, conforme o caso, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos.
- 8.1.2. Multa fixa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do(s) item(ns) entregue(s) com defeito(s), mais multa diária de 1% (um por cento), sobre o mesmo valor, se o(s) item(ns) entregue(s) com defeito(s) ou fora das especificações não for(em) substituído(s) em 24 (vinte e quatro) horas, contados do pedido de retirada feito pela Contratante. Quando o valor totalizar 20% (vinte por cento), o atraso será considerado inexecução parcial, caso se trate de apenas uma parcela do(s) item(ns), ou inexecução total, caso o defeito se encontre em sua totalidade.
- 8.1.3. Multa por inexecução parcial: 20% (vinte por cento), sobre o(s) valor(es) do(s) item(ns) não entregue(s), além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos.
- 8.1.4. Multa por inexecução total: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos.
- 8.1.5. Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor total do item.
- 8.1.6. Poderá ser proposta pelo responsável da Unidade a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.
- 8.1.7. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- 8.1.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados.
- 8.1.9. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da empresa apenada, caso não tenham sido descontadas do pagamento efetuado.
- 8.1.9.1. As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 8.1.9.2. Não havendo desconto nem pagamento, o valor correspondente às multas será inscrito como dívida ativa e cobrado judicialmente em processo de execução.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 9.2. A Contratada no ato da assinatura deste apresentou:
- 9.2.1. Documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, necessários à contratação, atualizados, caso solicitado pela SVMA.
- 9.2.2. Caso a contratada, por ocasião da habilitação, na licitação, tenha se valido da prerrogativa do registro cadastral prévio, deverão ser obrigatoriamente apresentados os documentos a seguir, exigíveis para contratações:
- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

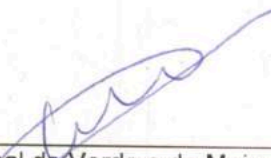
- o Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.3.** Ficam fazendo parte integrante do presente contrato a proposta da detentora, a Ata da Sessão Pública do Pregão, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu.
- 9.4.** O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.
- 9.5.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 9.6.** A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

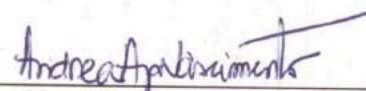
Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 20 de abril de 2017.



Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente
GILBERTO TANOS NATALINI
CONTRATANTE



Marcelo Dos Santos Barbosa – EPP
ANDREA APARECIDA NASCIMENTO
RG: 22.823.176-0
REPRESENTANTE
CONTRATADA

PUBLICADO

Em: 21 de 17

SVMA-Pág 15

Karina da Silva Antonio
RE: 815.409.1
Assistente II

Testemunhas:

01. _____
Nome
RG. nº

02. _____
Nome
RG. nº